

TERMO DE TRANSAÇÃO E MIGRAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO – PBDC PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS MOEDAPREV CELEBRADO ENTRE A CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL, NA CONDIÇÃO DE ENTIDADE ADMINISTRADORA, E, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADORAS, A CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB E A PRÓPRIA CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL

De um lado, como **ENTIDADE ADMINISTRADORA, a CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL**, com sede na Rua René Bittencourt, nº 371, Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, CEP: 23.565-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 30.509.566/0001-04, doravante denominada **CIFRÃO**, por meio de seu Diretor Presidente infra-assinado, qual seja o Sr. João Carlos Perez de Almeida, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 076.128.047-27, portador do Documento de Identidade nº 03.628.479-2, pelo Diretor Financeiro, o Sr. Mário de Figueiredo Neto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 045.341.387-09, portador do Documento de Identidade nº 4.006.525, e pelo Diretor de Seguridade, o Sr. Wagner Barreto dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 080.578.957-05, portador do Documento de Identidade nº 524005, e de outro a **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 34.164.319/0005-06, com filial na Rua René Bittencourt, nº 371, Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, CEP: 23.565-902, doravante denominada **PATROCINADORA 1**, por meio de seu Presidente infra-assinado, qual seja o Sr. Eduardo Zimmer Sampaio, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 764.203.700-78, portador do Documento de Identidade nº 1058646851, e pelo Diretor de Gestão, o Sr. Fábio Rito Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.107.937-60, portador do Documento de Identidade nº 22.380, e a **CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL**, com sede na Rua René Bittencourt, nº 371, Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, CEP: 23.565-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 30.509.566/0001-04, doravante denominada **PATROCINADORA 2**, por meio de seu Diretor Presidente infra-assinado, qual seja o Sr. João Carlos Perez de Almeida, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 076.128.047-27, portador do Documento de Identidade nº 03.628.479-2, pelo Diretor Financeiro, Mário de Figueiredo Neto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 045.341.387-09, portador do Documento de Identidade nº 4.006.525, e pelo Diretor de Seguridade, Wagner Barreto dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 080.578.957-05, portador do Documento de Identidade nº 524005, quando em conjunto denominadas de **PATROCINADORAS**, com fundamento na Lei Complementar nº 108/2001 e na Lei Complementar nº 109/2001;

CONSIDERANDO que o **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO – PBDC**, doravante denominado PBDC ou Plano de Origem, administrado pela **ENTIDADE ADMINISTRADORA**, inscrito no CNPB sob o nº 1979.0039-47, estruturado na modalidade de Benefício Definido, tendo como responsáveis pelo custeio as **PATROCINADORAS** e seus Participantes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos, que se encontra fechado para



novas adesões desde 27 de janeiro de 2011, foi ajustado para propor o processo de migração cuja implementação será realizada a partir da aprovação da alteração regulamentar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;

CONSIDERANDO que as **PATROCINADORAS** continuarão a oferecer aos seus empregados o plano de previdência complementar por meio do **PLANO DE BENEFÍCIOS MOEDAPREV**, doravante denominado **MOEDAPREV** ou Plano de Destino, administrado pela **ENTIDADE ADMINISTRADORA**, inscrito no CNPB sob o nº 2010.0036-83, estruturado na modalidade de Contribuição Variável, tendo como responsáveis pelo custeio as **PATROCINADORAS** e seus Participantes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos, que terá o pedido de aprovação da alteração regulamentar para implantação do processo de migração apresentado à PREVIC, juntamente com o pedido de aprovação da alteração regulamentar para o Plano PBDC;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, dispõe em seu artigo 33, inciso I, que dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador as alterações dos regulamentos dos planos de benefícios administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

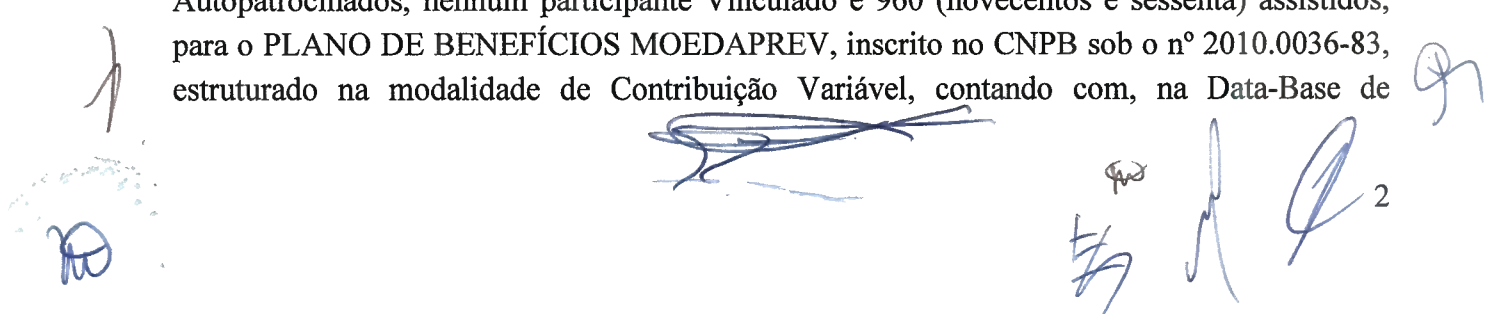
CONSIDERANDO que a migração entre planos é conceituada pela Instrução PREVIC/DC nº 33, de 1º de novembro de 2016, como uma forma de reorganização de planos de benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, sendo esse procedimento dependente de prévia aprovação do órgão fiscalizador;

CONSIDERANDO a necessidade do procedimento de migração entre planos se dar de forma transparente entre as partes envolvidas a fim de conferir segurança jurídica;

as **PARTES RESOLVEM**, na melhor forma do Direito, celebrar o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO E MIGRAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO – PBDC PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS MOEDAPREV**, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCESSO DE TRANSAÇÃO E MIGRAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO – PBDC PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS MOEDAPREV

1.1 – Pelo presente instrumento, as **PARTES**, em comum acordo, firmam a intenção de realizar processo de migração do **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO – PBDC**, estruturado na modalidade de Benefício Definido, inscrito no CNPB sob o nº 1979.0039-47, contando, na Data-Base de 31/12/2017, com 241 (duzentos e quarenta e um) Participantes Ativos e Autopatrocinados, nenhum participante Vinculado e 960 (novecentos e sessenta) assistidos, para o **PLANO DE BENEFÍCIOS MOEDAPREV**, inscrito no CNPB sob o nº 2010.0036-83, estruturado na modalidade de Contribuição Variável, contando com, na Data-Base de



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones on the left and right sides.

31/12/2017, 427 (quatrocentos e vinte e sete) Participantes Ativos e 4 (quatro) Assistidos, ambos administrados pela ENTIDADE ADMINISTRADORA.

1.2 – As PARTES declaram ciência de que o procedimento descrito no item 1.1 depende de prévia aprovação do órgão fiscalizador, ao passo que, até a aprovação deste procedimento, a inscrição de interessados será efetivada junto ao Plano MOEDAPREV.

1.3 – Após aprovado o procedimento descrito no item 1.1, será dada oportunidade aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados, doravante “Participantes”, e aos participantes e beneficiários que estejam recebendo Benefício na forma de suplementação pelo plano, doravante “Assistidos”, do PBDC, dentro do Prazo de Opção estabelecido nos termos do Regulamento dos Planos, de migrarem para o MOEDAPREV, sendo respeitado o Direito Acumulado de cada Participante e Assistido no Plano de Origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES AFETOS AO PROCESSO DE MIGRAÇÃO

2.1 - O processo de migração ao qual as PARTES anuem, de forma livre e espontânea, importará na transferência de patrimônio do Plano PBDC para o Plano MoedaPrev. A Nota Técnica DIRSUP nº 01/2019, bem como o Relatório RN CIFRÃO nº 001/2019, documentos anexos ao presente, registram as diretrizes a serem observadas na execução do processo de segregação patrimonial do PBDC, considerando a parcela que nele deve remanescer, bem como aquela a ser destinada ao Plano MoedaPrev, estabelecendo o tratamento dado a todos os exigíveis, fundos, provisões e resultados apurados, que em síntese estabelece que a segregação do Patrimônio de Cobertura do PBDC se dará com base na proporção entre a soma das Reservas Matemáticas do Direito Acumulado dos Participantes e Assistidos que optarem pela migração e a totalidade das Reservas Matemáticas do Direito Acumulado de todos os Participantes e Assistidos do PBDC, de acordo com a situação individual de cada um junto ao Plano de Origem; os saldos de Empréstimos e Financiamentos, os Depósitos Judiciais, os Fundos dos Investimentos e os Exigíveis Operacionais e Contingenciais vinculados aos optantes pela migração serão transferidos para o MoedaPrev na sua totalidade, assim como os recursos do Exigível Operacional referente aos resgates pendentes. Os demais Ativos, Exigíveis e Fundos não identificados, via de regra, seguem o critério de segregação do patrimônio de cobertura.

2.2 – Os direitos dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem que migrarem para o MOEDAPREV estarão assegurados. Como decorrência do processo de migração, foi dimensionada, referencialmente na Data-Base, para cada Participante e Assistido, de forma individualizada, a Reserva Matemática do seu Direito Acumulado no Plano de Origem, que correspondente:

2.2.1 - Para os assistidos, à diferença entre o valor presente atuarial do compromisso do PBDC com o Assistido e o valor presente atuarial da totalidade das contribuições normais que seriam vertidas ao PBDC pelo assistido, acrescida da totalidade das contribuições patronais correspondentes, descontadas de ambas a parcela destinada ao custeio administrativo;



2.2.2 - Para os Ativos e Autopatrocinados, ao resultado da multiplicação do fator de proporção, definido no item 2.2.4, sobre a diferença entre o valor presente atuarial do compromisso do PBDC com o Participante Ativo ou Autopatrocinado e o valor presente atuarial da totalidade das contribuições normais que seriam vertidas ao PBDC por ele na condição de assistido, acrescida da totalidade das contribuições patronais correspondentes, descontadas de ambas a parcela destinada ao custeio administrativo. O valor da Reserva Matemática do Direito Acumulado do Participante Ativo ou Autopatrocinado do PBDC não poderá ser inferior ao valor atualizado das contribuições vertidas pelo Participante para o PBDC. Incluem-se nessas regras os Participantes Ativos ou Autopatrocinados em gozo de Auxílio-Doença no PBDC.

2.2.3 - Para os Participantes Vinculados, a Reserva Matemática do Benefício Proporcional Diferido, apurada na data da opção pelo referido Instituto e atualizada pela rentabilidade alcançada na aplicação dos recursos do PBDC.

2.2.4 - O fator de proporção a que se refere o item 2.2.2 equivale à razão entre o tempo de Plano, em meses, decorrido desde a inscrição no PBDC do Participante Ativo ou Autopatrocinado e o tempo total de Plano que o Participante Ativo ou Autopatrocinado teria na data em que completaria a idade necessária para recebimento da Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Plena, Idade ou Especial no PBDC.

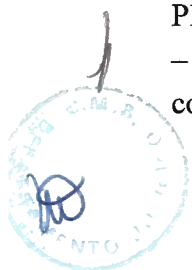
2.3 – Para efeito de migração para o Plano de Destino, o valor individualizado destinado a cada Participante e Assistido, corresponderá à Reserva Matemática de Migração, resultado da diferença entre a Reserva Matemática do seu Direito Acumulado no PBDC, referida no item 2.2, e o valor presente atuarial das contribuições extraordinárias previstas para serem pagas por eles, individualmente, na cobertura do déficit técnico do PBDC, conforme item 2.4.

2.4 - A parcela contributiva extraordinária foi dimensionada, referencialmente na Data-Base, para cada Participante e Assistido, aplicando-se, ao montante a eles atribuído no rateio do déficit técnico do PBDC, a proporção entre o valor individual da Reserva Matemática do Direito Acumulado e o valor total dessas Reservas Matemáticas, conforme especificado na respectiva Nota Técnica da Migração (NTA-PC 1.3 RN/CIFRÃO).

2.5 – Os valores referenciais da Reserva Matemática do Direito Acumulado e da Reserva Matemática de Migração serão redimensionados na Data do Cálculo da Migração, conforme definido no item 2.6.3.

2.6 - Para fins de apuração dos valores devidos no referido processo de migração, considera-se:

2.6.1 - Data-Base, a data de 31/12/2017 em que foram posicionadas as informações cadastrais e os valores referenciais do Direito Acumulado e da Reserva Matemática de Migração para o Plano MoedaPrev de cada Participante e Assistido do Plano de Benefício Definido da CIFRÃO – PBDC para instrumentalização do requerimento ao órgão governamental competente, constantes do Relatório RN CIFRÃO nº 001/2019.



2.6.2 - Data de Autorização, a data correspondente à publicação no Diário Oficial da União da portaria específica de aprovação pelo órgão governamental competente do Regulamento proposto para o Plano PBDC e para o Plano MOEDAPREV.

2.6.3 - Data do Cálculo da Migração, o último dia útil do mês da Data de Autorização, conforme item 2.6.2, no qual os cálculos que instrumentalizaram o requerimento serão reposicionados, substituindo os valores calculados referencialmente na Data-Base.

2.6.4 – Prazo de Opção, o período destinado aos Participantes e Assistidos, para exercer a faculdade da migração.

2.6.4.1 - Os interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para optar pela migração, contados da data de recebimento do Termo de Transação e Migração que será disponibilizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da União – DOU da portaria de aprovação, pelo órgão governamental competente (PREVIC), dos textos dos novos regulamentos dos planos.

2.6.5 - Data Efetiva de Migração, a data em que ocorrerá a transferência dos valores individualizados decorrentes do processo de migração do Plano de Benefício Definido da CIFRÃO – PBDC para o Plano MoedaPrev, que não será superior a 30 (trinta) dias a contar da data final do Prazo de Opção ao processo de migração;

2.7 - Os valores da Reserva Matemática de Migração serão atualizados, entre a Data do Cálculo da Migração e a Data Efetiva da Migração, pelo retorno líquido dos investimentos do Plano PBDC obtido no mesmo período.

2.8 – Os valores da Reserva Matemática de Migração observam o direito acumulado dos Participantes e Assistidos, junto ao Plano PBDC, apurados pelo atuário do Plano de acordo com a Nota Técnica NTA-PC 1.3 RN/CIFRÃO, com as alterações para migração em destaque.

2.9 – Os valores referentes à Reserva Matemática de Migração serão levados ao conhecimento dos Participantes e Assistidos, por meio de documento denominado “Extrato de Simulação de Valores”.

2.10 – A partir da Data Efetiva da Migração, os planos serão mantidos independentes um do outro, sem nenhuma comunicação entre si, quer seja no âmbito do Passivo, quer seja no âmbito do Patrimônio Social, sendo as PATROCINADORAS e os Participantes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos, existentes no Plano PBDC e no Plano MOEDAPREV, os responsáveis por quaisquer obrigações relativas a cada um dos respectivos planos, aplicando-se os Regulamentos em vigor a partir da Data Efetiva da Migração, de forma independente para cada plano, respeitada a legislação vigente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS RELATIVAS À TRANSAÇÃO E MIGRAÇÃO

3.1 – Todas as despesas comprovadamente necessárias à consecução do objeto deste Instrumento, sejam estas prévias ou posteriores à Data Efetiva da Migração, em consequência do processo de transação e migração do Plano PBDC para o Plano MOEDAPREV, deverão ser suportadas pelos recursos administrativos do Plano PBDC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - As PATROCINADORAS e a ENTIDADE ADMINISTRADORA deverão emvidar os melhores esforços no sentido de cooperar em todos os procedimentos relacionados à transação e migração do Plano PBDC para o Plano MOEDAPREV, objeto deste Instrumento.

4.2 - A CIFRÃO se compromete a informar aos Participantes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos, acerca do procedimento de transação e migração do Plano PBDC para o Plano MOEDAPREV, assim como das adequações regulamentares do Plano PBDC e do Plano MOEDAPREV, observados os procedimentos e os prazos legais.

4.3 - O fato de quaisquer das PARTES deixarem de exigir o cumprimento das obrigações, ora pactuadas, ou deixarem de exercer qualquer opção, faculdade ou direito, nos termos deste Instrumento, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração deste, salvo se expressamente disposto de forma diversa em termo aditivo ao presente Instrumento.

4.4 - Exceto quando expressamente disposto em sentido contrário, todas as obrigações estabelecidas neste Instrumento são assumidas pela ENTIDADE ADMINISTRADORA e pelas PATROCINADORAS em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a cada uma delas e seus sucessores, a qualquer título.

4.5 - Toda e qualquer alteração ou modificação ao presente Instrumento somente poderá ser feita por meio de Termo Aditivo ao presente, e somente será eficaz, se previamente aprovada pela ENTIDADE ADMINISTRADORA e PATROCINADORAS e pelo órgão governamental.

4.6 - Nenhum dos direitos e obrigações das PARTES, tratados no presente Instrumento, poderá ser transferido ou cedido, total ou parcialmente, senão mediante o prévio e expreso consentimento, por escrito, de ambas.

4.7 - Caso qualquer disposição deste Instrumento seja, em determinado momento, considerada inválida ou inexecutável, as demais disposições deverão permanecer em pleno vigor e efeito, devendo as PARTES entrar em negociações com o objetivo de substituir a disposição inválida ou inexecutável por outra que, tanto quanto possível, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente previstos, se tal fato se demonstrar necessário, observado o disposto no item 4.5.



CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE TERMO

5.1 - Integram o presente Instrumento os seguintes documentos:

5.1.1 - Textos consolidados dos Regulamentos do Plano PBDC (de origem) e do Plano MOEDAPREV (de destino), ambos com as alterações em negrito;

5.1.2 – Quadro comparativo contendo texto vigente, texto proposto e respectivas justificativas técnicas para as alterações ao Regulamento do Plano PBDC;

5.1.3 – Quadro comparativo contendo texto vigente, texto proposto e respectivas justificativas técnicas para as alterações ao Regulamento do Plano MOEDAPREV;

5.1.4 - Nota Técnica Atuarial da Avaliação Atuarial Específica do Plano PBDC, com as alterações para a migração em destaque;

5.1.5 - Nota Técnica Atuarial da Avaliação Atuarial Específica do Plano MOEDAPREV, com as alterações para a migração em destaque;

5.1.6 – Nota Técnica Específica para Segregação Patrimonial dos Planos PBDC e MOEDAPREV;

5.1.7 - Relação cadastral de Participantes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos, do Plano PBDC, posicionada na Data-Base;

5.1.8 - Relatório circunstanciado contendo três cenários distintos de migração, incluída a hipótese de migração total, contendo todas as informações previstas no inciso XI do artigo 14 da Portaria nº 527, de 2016;

5.1.9 - Balanços patrimoniais do PBDC e do MOEDAPREV considerando os três cenários de migração, definidos no relatório circunstanciado;

5.1.10 - Estudos de viabilidade técnica do PBDC e do MOEDAPREV considerando os três cenários de migração para o conteúdo das letras “a” e “b”, do inciso XIII do artigo 14 da Portaria nº 527, de 2016;

5.1.11 - Carta de concordância das **PATROCINADORAS** para o inteiro teor da proposta, do relatório circunstanciado e das notas técnicas atuariais;

5.1.12 - Carta de concordância do órgão responsável pela supervisão das **PATROCINADORAS**;

5.1.13 - Estatuto da **ENTIDADE ADMINISTRADORA** vigente na Data Base.

5.1.14 – Ata do Conselho Deliberativo da **ENTIDADE ADMINISTRADORA** aprovando o inteiro teor da proposta, do relatório circunstanciado e das notas técnicas atuarias.


CLÁUSULA SEXTA – DO FORO




6.1 - As **PARTES** estabelecem como foro competente para dirimir todo e qualquer questionamento acerca do presente processo de transação e migração, seja judicial ou extrajudicial, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, assim, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO E MIGRAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO – PBDC PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS MOEDAPREV**, composto de 08 (oito) páginas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.


Eduardo Zimmer Sampaio
Presidente da CMB

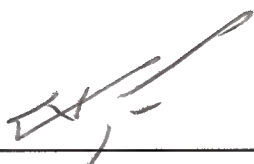

Fábio Rito Barbosa
Diretor de Gestão da CMB


João Carlos Perez de Almeida
Diretor Superintendente da CIFRÃO



Mário de Figueiredo Neto
Diretor Financeiro da CIFRÃO


Wagner Barreto dos Santos
Diretor de Seguridade da CIFRÃO

Testemunhas:



Nome: Wânnius Ardenghy Nazário
CPF: 413.792.330-20



Nome: Ana Cláudia Ferreira Gonçalves
CPF: 014.219.377-19

